



CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
VILA VERDE

REGULAMENTO INTERNO

Despacho nº ____/DNB/2008

Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27 de Junho e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 11956/2007, do Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, de 11 de Abril, publicado no Diário da República, 2ª série – N.º 115 – de 18 de Junho de 2007, aprovo o presente Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros de _____, e homologo o Quadro de Pessoal, descrito no Capítulo IV do presente Regulamento.

Assinado em ____/_____/2008

O Director Nacional de Bombeiros

Amândio José de Oliveira Torres



REGISTO DE ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO INTERNO

Referência do Documento	Data	Inserida por:



GLOSSÁRIO – ABREVIATURAS

ANPC	– Autoridade Nacional de Protecção Civil
CB	– Corpo de Bombeiros
DNB	– Direcção Nacional de Bombeiros
COS	– Comandante das Operações de Socorro
CDOS	– Centro Distrital de Operações de Socorro
GGL	– Grupo Gerador até 5 kW
GGM	– Grupo Gerador até 15 kA
GGP	– Grupo Gerador superior a 15 kW
INEM	– Instituto Nacional de Emergência Médica
MBGD	– Moto-Bomba de Grande Débito
MTBB	– Moto-Bomba
MTSR	– Moto-Serra
NAEM	– Núcleo de Apoio e Estado-Maior
VCOT	– Veículo de Comando Tático
VE	– Veículo com Escada Giratória
VETA	– Veículo com Equipamento Técnico de Apoio
VFCI	– Veículo Florestal de Combate a Incêndios
VOPE	– Veículo para Operações Específicas
VSAE	– Veículo de Socorro e Assistência Especial
VTTU	– Veículo Tanque Tático Urbano
VUCI	– Veículo Urbano de Combate a Incêndios
ABSC	– Ambulância de Socorro
ABTD	– Ambulância de Transporte de Doentes
ABTM	– Ambulância de Transporte Múltiplo
ABCI	- Ambulância de Cuidados Intensivos



ÍNDICE

Capítulo	Assunto	Página
I	Caracterização do Corpo de Bombeiros	7
	1. Corpo de Bombeiros	7
	1.1. Identificação	7
	1.2. Tipologia	7
	1.3. Data de Homologação	7
	2. Entidade Detentora	7
	2.1. Identificação	7
	2.2. Data da Fundação	8
	3. Missão do Corpo de Bombeiros	8
	4. Área de Actuação do Corpo de Bombeiros	8
	4.1. Área de actuação própria	9
	5. Força Mínima de Intervenção Operacional	9
	5.1. Definição e Composição	9
	5.2. Missão	9
	5.3. Meios e Recursos	10
II	Organização do Corpo de Bombeiros	11
	1. Unidades Orgânicas	11
	1.1. Organograma do Corpo de Bombeiros	11
	1.2. Estrutura de Comando	11
	1.2.1. Comandante	11
	1.2.1.1. Principais funções	11
	1.2.1.2. Competências	12
	1.2.2. 2º Comandante	15
	1.2.3. Adjunto de Comando	16
	1.3. Estrutura Operacional	17
	1.3.1. Companhia	17
	1.3.1.1. Composição	17
	1.3.1.2. Atribuições	18
	1.3.2. Secção	18
	1.3.2.1. Composição	18
	1.3.2.2. Atribuições	18
	1.3.3. Brigada	19
	1.3.3.1. Composição	19
	1.3.3.2. Atribuições	19
	1.3.4. Equipa	19
	1.3.4.1. Composição	19
	1.3.4.2. Atribuições	19
	1.4. Núcleo de Apoio e Estado-Maior	20
	1.4.1. Áreas do Núcleo previstas no Regulamento do Modelo Organizativo dos Corpos de Bombeiros	20
	1.4.2. Área Jurídica	20



III	Normas Internas do Corpo de Bombeiros	22
	1. Normas de Funcionamento	22
	1.1. Fardamento	22
	1.2. Comportamento e deveres	22
	1.3. Direitos e Regalias	24
	1.4. Procedimentos a adoptar no serviço pré - hospitalar	26
	1.5. Procedimentos a adoptar nos incêndios urbano – industriais e nos incêndios florestais	27
	1.6. Procedimentos a adoptar nos demais serviços	28
	1.7. Ordem Unida, Honras e Continências	29
	1.8. Disponibilidade Operacional	29
	1.9. Serviços Diversos	29
	2. Normas relativas ao Recrutamento, Instrução e Gestão do Pessoal	30
	2.1. Recrutamento	30
	2.1.1. Ingresso no CB	30
	2.1.2. Estrutura de Comando	31
	2.1.3. Promoções	32
	2.2. Instrução e Formação	32
	2.3. Gestão de Pessoal	32
	2.3.1. Recenseamento Nacional	32
	2.3.2. Avaliação	33
	2.3.3. Serviço Mínimo Operacional	33
	2.3.4. Faltas e Licenças	33
	2.3.5. Disciplina	34
	3. Normas relativas às Infraestruturas e aos Equipamentos de Intervenção	34
	3.1. Infra-estruturas	34
	3.2. Equipamentos de Intervenção	35
IV	Disposições Finais	36
	1. Normas habilitantes	36
	2. Entrada em vigor	36
	3. Alterações	36
V	Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros	37
VI	Anexos	38
	A – Mapa de Equipamentos de Intervenção	39
	B – Plantas Descritivas das Infraestruturas Operacionais	42
	C – Relação de Contactos Relevantes	43
	D – Organograma do CB	45



CAPÍTULO I

Caracterização do Corpo de Bombeiros

1. Corpo de Bombeiros

1.1. Identificação

O Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Verde, adiante designado por Corpo de Bombeiros (CB), pertence a uma associação humanitária de bombeiros, é constituído por bombeiros em regime de voluntariado e tem por fim o exercício das missões enumeradas no ponto 3 do presente Capítulo.

1.2. Tipologia

O CB, atendendo ao número de elementos pertencentes aos quadros de comando e activo, é classificado como de Tipo 2, podendo comportar uma dotação até 120 elementos.

1.3. Data de homologação

O CB foi homologado em trinta de Maio de mil novecentos e vinte e três, por alvará do Governo Civil de Braga.

2. Entidade Detentora

2.1. Identificação

A entidade detentora do CB constitui a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Verde, com sede na Av. dos Combatentes da Guerra Colonial, na freguesia de Barbudo, concelho de Vila Verde.



2.2. Data da Fundação

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Verde foi fundada em vinte de Dezembro de mil, novecentos e treze.

3. Missão do Corpo de Bombeiros

Constitui missão do CB, designadamente:

- a) A prevenção e o combate a incêndios;
- b) O socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes;
- c) O Socorro a náufragos e buscas subaquáticas;
- d) O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
- e) A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;
- f) A participação em outras actividades de protecção civil, em concertação com a actividade municipal nesta área de intervenção;
- g) O exercício de actividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;
- h) A participação em outras acções e o exercício de outras actividades e serviços para os quais esteja tecnicamente preparado e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins da entidade detentora, os quais estejam previstos na legislação aplicável aos corpos de bombeiros voluntários;
- i) A prestação de outros serviços diversos que estejam previstos no presente regulamento interno.

4. Área de Actuação do Corpo de Bombeiros



4.1. Área de actuação própria

O CB tem como área de actuação própria a correspondente à área geográfica do Município de Vila Verde, no qual se insere, sendo o único existente, abrangendo todas as freguesias que compõem a área do concelho: Aboim da Nóbrega; Arcozelo; Atães; Atiães; Barbudo; Barros; Cabanelas; Carreiras S. Miguel; Carreiras S. Tiago; Cervães; Codeceda; Coucieiro; Covas; Dossãos; Duas Igrejas; Escariz S. Martinho; Escariz S. Mamede; Esqueiros; Freiriz; Geme; Goães; Godinhaços; Gomide; Gondiães; Gondomar; Lage; Lanhas; Loureira; Marrancos; Mós; Moure; Nevogilde; Oleiros; Oriz Sta. Marinha; Oriz S. Miguel; Paço; Parada de Gatim; Pedregais; Penascas; Pico S. Cristóvão; Pico de Regalados; Ponte S. Vicente; Portela das Cabras; Prado S. Miguel; Rio Mau; Sabariz; Sande; Soutelo; Travassós; Turiz; Valbom S. Martinho; Valbom S. Pedro; Valdreu; Vila de Prado; Valões; Vilarinho; Vila Verde.

5. Força Mínima de Intervenção Operacional

5.1. Definição e Composição

O CB mantém uma força mínima de intervenção operacional, em regime de prevenção e alerta permanente, no período compreendido entre as 00:00 e as 24:00 horas, todos os dias da semana, a qual é composta por três elementos, previamente escalados pelo responsável da Secção em serviço.

Este grupo poderá ser reforçado, consoante os níveis de alerta, a natureza e/ou o nível de riscos a prevenir e em qualquer situação pontual que o justifique, o que será avaliado pelo responsável da Secção em serviço.

5.2. Missão



Esta força mínima de intervenção operacional tem como missão o desempenho de todas as actividades atribuídas ao CB com a maior prontidão e eficácia possível.

5.3. Meios e Recursos

Esta força mínima de intervenção operacional tem à sua disposição os meios e recursos disponíveis no CB, adequados a qualquer intervenção operacional enquadrada nas missões cometidas ao CB.



CAPÍTULO II

Organização do Corpo de Bombeiros

1. Unidades Orgânicas

1.1. Organograma do CB

O CB adopta o modelo organizativo definido no Despacho n.º 20915/2008, publicado no Diário da República, 2ª Série, em 11 de Agosto de 2008 – Regulamento do Modelo Organizativo dos Corpos de Bombeiros – o qual compreende a estrutura de comando (ponto 1.2.), a estrutura operacional (ponto 1.3) e o Núcleo de Apoio e Estado-Maior (ponto 1.4).

A par das estruturas supra referidas, o CB compreende, ainda, os quadros de reserva e de honra (ver organograma do CB - Anexo D).

1.2. Estrutura de Comando

1.2.1. Comandante

O Comandante dirige o CB e é o primeiro responsável pelo desempenho do Corpo e dos seus elementos, no cumprimento das missões que lhes são cometidas, sendo coadjuvado nas suas funções pelo 2º Comandante, que o substitui na sua ausência e nos seus impedimentos, e pelos adjuntos de comando.

1.2.1.1. Principais funções

Ao Comandante é conferida a autoridade para organizar, comandar, dirigir, administrar e coordenar as actividades exercidas pelo CB,



incluindo, a nível operacional, a definição estratégica dos objectivos e das missões a desempenhar no âmbito da competente área de intervenção, sem prejuízo dos poderes de tutela da entidade detentora do CB e da ANPC e da legislação aplicável ao sector.

1.2.1.2. Competências

Ao Comandante do CB compete, nomeadamente:

- a) Garantir a unidade do CB e a sua prontidão operacional;
- b) Assegurar a articulação operacional permanente com as estruturas de comando operacionais de nível distrital;
- c) Assegurar, nos termos da lei, a articulação com o respectivo serviço municipal de protecção civil;
- d) Garantir a articulação operacional com os corpos de bombeiros limítrofes;
- e) Zelar pela segurança e pela saúde dos bombeiros;
- f) Planear e desenvolver as actividades formativas e operacionais do CB;
- g) Elaborar as normas internas – através de Ordens de Serviço – necessárias ao bom funcionamento do CB, alterando, sempre que necessário, o Regulamento Interno aplicável;
- h) Garantir a articulação, com correcção e eficiência, entre o CB e a respectiva entidade detentora, com respeito pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável aos bombeiros voluntários e pelos fins e estatutos da mesma entidade;
- i) Instaurar ou mandar instaurar processo disciplinar contra os respectivos subordinados e exercer o poder disciplinar sobre os elementos do CB, de harmonia com o Regulamento e demais legislação aplicável;
- j) Aplicar, com exclusividade, penas de suspensão e de demissão;
- k) Nomear instrutor para os processos disciplinares;



- l) Decidir, por despacho, do pedido de prorrogação de prazo para a instrução formulado pelo instrutor do processo;
- m) Decidir dos recursos de decisões em matéria disciplinar não proferidas pelo próprio;
- n) Atribuir funções aos elementos que integrem o quadro de reserva e o quadro de honra;
- o) Emitir parecer relativo ao ingresso no quadro de honra de um elemento que para o efeito tenha apresentado o respectivo requerimento;
- p) Determinar o comando de uma força conjunta criada no âmbito do município, no caso de existir mais de um corpo de bombeiros;
- q) Exigir, continuamente, junto dos seus subordinados, pela estrita e completa observância das disposições constantes do Plano de Uniformes, Insígnias e Identificação dos Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 845/2008, de 12 de Agosto, corrigindo as infracções que note ou de que tome conhecimento;
- r) Assegurar o registo tempestivo do serviço operacional dos seus elementos no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, bem como a sua inclusão no processo individual do bombeiro;
- s) Intervir no processo de avaliação de desempenho dos elementos do CB, nos termos previstos no Despacho n.º 9368/2008, publicado no Diário da República, 2ª Série, em 1 de Abril de 2008;
- t) Efectuar o suprimento da avaliação do bombeiro, nos termos definidos no artigo 4º do Despacho indicado na alínea anterior;
- u) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do CB;
- v) Coordenar e controlar o processo de avaliação anual dos bombeiros de acordo com os princípios e regras definidos no Regulamento aprovado pelo Despacho indicado na alínea s) e com a metodologia adoptada internamente, a qual deve respeitar as normas estabelecidas no referido Regulamento;



- w) Homologar as avaliações anuais e decidir das reclamações apresentadas;
- x) Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho e o registo tempestivo das fichas de avaliação, bem como a sua inclusão no processo individual dos bombeiros;
- y) Elaborar, até ao final de cada ano, o plano de instrução que estabeleça as actividades mínimas a desenvolver pelo CB no ano seguinte, nos termos do artigo 20º do Decreto – Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho, assegurando a execução do plano;
- z) Dirigir a instrução ministrada no CB;
- aa) Garantir o registo e controlo de todas as acções formativas no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses;
- bb) Assegurar a direcção e execução dos cursos de ingresso na carreira de bombeiro e de promoção nas carreiras do quadro activo;
- cc) Decidir sobre a satisfação ou não das condições gerais de promoção estabelecidas no Regulamento das Carreiras de Oficial Bombeiro e de Bombeiro Voluntário, aprovado pelo Despacho n.º 9915/2008, publicado no Diário da República, 2ª Série, em 4 de Abril de 2008;
- dd) Decidir da promoção de elementos do quadro activo com processo disciplinar ou criminal pendente, nos termos do artigo 22º do Regulamento referido na alínea anterior;
- ee) Publicar em ordem de serviço os ingressos e promoções, cujos documentos revestem a forma de despacho, promovendo o respectivo registo no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses;
- ff) Efectuar o provimento nas categorias de oficial bombeiro e de bombeiro;
- gg) Proceder à avaliação curricular dos candidatos a promoção na carreira de oficial bombeiro, nos termos estabelecidos no Regulamento indicado na alínea cc);



- hh) Determinar a abertura de concurso para promoção na carreira de bombeiro, e nomear o respectivo júri, nos termos estabelecidos no Regulamento indicado na alínea cc);
- ii) Homologar as actas da classificação final dos candidatos nos concursos de promoção na carreira de bombeiro;
- jj) Informar a entidade detentora do CB e a DNB da ANPC dos avisos de abertura de concursos, das listas finais de classificação e dos provimentos efectuados.

1.2.2. 2º Comandante

Constituem competências do 2º Comandante, designadamente:

- a) A autoridade para organizar, comandar e coordenar as actividades exercidas pelo CB, incluindo, a nível operacional, a definição estratégica dos objectivos e das missões a desempenhar, em coadjuvação com o Comandante;
- b) Substituir o Comandante na sua ausência e nos seus impedimentos, bem como exercer as competências que por aquele lhe sejam delegadas;
- c) Propor ao Comandante as medidas que julgar necessárias ao melhor desempenho e funcionamento do CB;
- d) Exercer as competências descritas nas alíneas a) a h) do ponto 1.2.1.2. do presente Capítulo;
- e) Instaurar ou mandar instaurar processo disciplinar contra os respectivos subordinados;
- f) Aplicar as penas de advertência e de repreensão escrita em relação aos bombeiros que lhe estejam subordinados;
- g) Superintender a actividade do Núcleo de Apoio e Estado-Maior.



- h) Intervir, como avaliador, no processo de avaliação de desempenho dos elementos do Corpo de Bombeiros, nos termos do Despacho n.º 9368/2008, publicado no Diário da República, 2ª Série, em 1 de Abril de 2008;
- i) No cumprimento da competência de avaliação pode:
 1. Estabelecer os objectivos do avaliado e fixar os indicadores de medida do desempenho;
 2. Rever com o avaliado os objectivos acordados, ajustá-los, se necessários, e reportar ao avaliado a evolução do seu desempenho e possibilidades de melhoria;
 3. Estabelecer as competências que integram a segunda componente de avaliação;
 4. Avaliar anualmente os bombeiros directamente subordinados, assegurando a correcta aplicação dos princípios integrantes da avaliação;
 5. Ponderar as expectativas dos avaliados no processo de identificação das respectivas necessidades de desenvolvimento;
 6. Fundamentar as avaliações de desempenho de 'Muito bom' e 'Desempenho Inadequado', para os efeitos previstos no Regulamento indicado na alínea h).

1.2.3. Adjunto de Comando

Constituem competências do Adjunto de Comando, designadamente:

- a) A autoridade para organizar, comandar e coordenar as actividades exercidas pelo CB, incluindo, a nível operacional, a definição estratégica dos objectivos e das missões a desempenhar, em coadjuvação com o Comandante e o 2º Comandante;
- b) Substituir o 2º Comandante na sua ausência e impedimentos;



- c) Exercer as competências descritas nas alíneas c), d), e), f), h) e i) do ponto 1.2.2. do presente Capítulo;
- d) Apoiar o Comandante e o 2º Comandante, bem como superintender a actividade da estrutura operacional, nas áreas que lhe forem atribuídas pelo Comandante.

1.3. Estrutura Operacional

A estrutura operacional do CB compreende as seguintes unidades operacionais - Companhia, Secção, Brigada e Equipa – cujo número e constituição são fixados em conformidade com a tipologia do CB, a dotação em recursos humanos nos quadros de comando e activo e as necessidades operacionais destinadas ao cumprimento das respectivas missões (ver Anexo E – Organograma do CB).

Esta estrutura operacional coexiste com a força mínima de intervenção operacional prevista no ponto 5 do Capítulo I e outras estruturas operacionais de intervenção que venham a ser criadas e implementadas no CB, designadamente as Equipas de Intervenção Permanente, criadas pela Portaria 1358/2007, de 15 de Outubro.

1.3.1. Companhia

1.3.1.1. Composição

- a) O Corpo de bombeiros é constituído por duas companhia e o comandante de Companhia, coadjuvado por um adjunto.
- b) O comandante da Companhia e o adjunto devem ser detentores da categoria de Oficial Bombeiro de 1.ª ou de 2.ª
- c) O Comandante do CB pode nomear, em regime de substituição, Bombeiros para os cargos de comandante e adjunto de Companhia



se o CB não possuir Oficiais Bombeiros nas categorias previstas, nomeações que cessam na data em que se verifique o provimento dos lugares dos quadros de pessoal nas categorias necessárias (conforme o permitido pelo artigo 15º do Regulamento do Modelo Organizativo dos Corpos de Bombeiros).

1.3.1.2. Atribuições

É da competência da Companhia o exercício das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das missões do CB.

1.3.2. Secção

1.3.2.1. Composição

A Secção é a unidade operacional da Companhia e integra duas Brigadas e o chefe de Secção, o qual deve ser detentor da categoria de Chefe, sem prejuízo da possibilidade de nomeação em regime de substituição, de acordo com o previsto na alínea c) do ponto 1.3.1.1., com as necessárias adaptações.

1.3.2.2. Atribuições

Compete à Secção o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Companhia.

1.3.3. Brigada

1.3.3.1. Composição



A Brigada é a unidade operacional da Secção e integra duas Equipas e o chefe de Brigada, o qual deve ser detentor da categoria de Subchefe, sem prejuízo da possibilidade de nomeação em regime de substituição, de acordo com o previsto na alínea c) do ponto 1.3.1.1., com as necessárias adaptações.

1.3.3.2. Atribuições

Compete à Brigada o exercício das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Secção.

1.3.4. Equipa

1.3.4.1. Composição

A Equipa é a unidade operacional da Brigada que integra cinco bombeiros, um dos quais exerce as funções de chefe de Equipa, devendo ser detentor da categoria de Bombeiro de 1^a, sem prejuízo da possibilidade de nomeação em regime de substituição, de acordo com o previsto na alínea c) do ponto 1.3.1.1., com as necessárias adaptações.

1.3.4.2. Atribuições

Compete à Equipa o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Brigada.

1.4. Núcleo de Apoio e Estado-Maior

O Núcleo de Apoio e Estado-Maior é a unidade orgânica de estado-maior e de apoio logístico e administrativo ao Comando do CB, que, de acordo com o



Regulamento do Modelo Organizativo dos Corpos de Bombeiros deve compreender, designadamente, as seguintes áreas: Planeamento, Operações e Informações; Pessoal e Instrução; Logística e Meios Especiais; e Comunicações.

O CB, além das áreas previstas supra, detém ainda inserida na unidade orgânica do Núcleo de Apoio e Estado-Maior, a área Jurídica, nos termos infra discriminados.

O Núcleo de Apoio e Estado-Maior é chefiado por um Oficial Bombeiro, e as suas áreas de trabalho são coordenadas também por um elemento da mesma carreira do quadro activo, sem prejuízo de o Comandante do CB poder designar, em regime de substituição, Bombeiros para os respectivos cargos se o CB não dispuser de Oficiais Bombeiros para as funções previstas, nomeações que cessam na data em que se verifique o provimento dos lugares dos quadros de pessoal nas categorias necessárias.

1.4.1. Áreas do Núcleo previstas no Regulamento do Modelo Organizativo dos Corpos de Bombeiros

As áreas do Núcleo de Apoio e Estado-Maior previstas no Regulamento do Modelo Organizativo dos Corpos de Bombeiros de Planeamento, incluem as actividades respectivas aí discriminadas.

1.4.2. Área Jurídica

A área Jurídica inclui, designadamente, as seguintes actividades:

- a) Promover o conhecimento pelos elementos do CB da legislação portuguesa aplicável aos bombeiros voluntários e à protecção civil, por



meio de divulgação, disponibilização de consulta de diplomas legais, promoção de sessões de esclarecimento e outros.

- b) Estudo e acompanhamento permanente e actualizado da legislação portuguesa aplicável aos bombeiros voluntários e à protecção civil;
- c) Executar as sindicâncias, averiguações, inquéritos e processos disciplinares mandados instaurar pela entidade competente;
- d) Informar, esclarecer e apoiar os elementos do CB em tudo o que respeite o seu estatuto, condição e actividade;
- e) Organização e administração de formação, integrada no plano anual de instrução, em áreas e conteúdos jurídicos e similares;
- f) Emissão de pareceres jurídicos solicitados;
- g) Apoio generalizado à estrutura de Comando, nomeadamente a nível organizacional e de ligação e representação com e junto de entidades externas.



CAPÍTULO III

Normas Internas do Corpo de Bombeiros

1. Normas de Funcionamento

1.1. Fardamento

- a) Nos serviços de saúde, incêndios florestais e incêndios urbano - industriais está limitado o uso de chinelos, sandálias, calções, saia, calças do tipo corsário, camisolas sem mangas, camisolas com decotes pronunciados, vestuário próprio para a prática desportiva, piercings, brincos e outros acessórios;
- b) Quando um bombeiro se encontra de piquete deverá estar devidamente fardado com a farda número 3;
- c) Nos serviços de saúde é sempre obrigatório o uso de bata se o bombeiro se encontrar à civil;
- d) Aquando da formação em sala, o elemento deve estar fardado com a farda número 3; em instrução geral, o fardamento a utilizar é o fato-macaco, salvo indicação em contrário;
- e) Os elementos do CB devem cumprir estritamente o previsto no Plano de Uniformes, Insígnias e Identificações dos Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 845/2008, de 12 de Agosto.

1.2. Comportamentos e deveres

- a) É expressamente proibida a ingestão de álcool e substâncias estupefacientes ou psicotrópicas aquando da disponibilidade para a realização de serviços;
- b) O bombeiro em serviço deve sempre assegurar o cumprimento do direito à privacidade da vítima socorrida;



c) Além dos deveres gerais previstos no artigo 4º do Decreto – Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho – Regulamento Jurídico dos Bombeiros Portugueses, constituem deveres especiais dos elementos do quadro activo do CB:

1. Respeitar os seus superiores hierárquicos, tanto em serviço como fora dele, usando perante os mesmos uma linguagem e atitude de uso corrente entre pessoas de boa educação;
2. Dedicar ao serviço toda a sua inteligência, empenhamento e aptidão;
3. Mostrar, mesmo nas emergências mais graves, o espírito de dedicação e sacrifício que é apanágio da sua qualidade de bombeiro;
4. Não se ausentar do serviço sem a necessária autorização do superior hierárquico responsável;
5. Ser asseado e cuidadoso na sua higiene pessoal, tratando da limpeza e do arranjo do fardamento, camaratas, equipamento, viaturas e outros artigos que lhe tenham sido distribuídos ou estejam a seu cargo;
6. Manter nas formaturas e no trabalho uma atitude e postura firmes e correctas;
7. Não praticar, em serviço ou fora dele, actos contrários à lei, à moral pública e ao brio e decoro do CB;
8. Não se valer da sua autoridade e posto, nem invocar o nome de um superior hierárquico para daí retirar qualquer benefício, lucro ou outra vantagem para si ou para terceiro.
9. Respeitar as autoridades civis, administrativas, judiciais, policiais, militares e eclesiásticas, quando em serviço, tratando com urbanidade os respectivos agentes ou titulares;
10. Não promover, autorizar ou tomar parte em manifestações colectivas atentatórias da ordem e disciplina do CB, considerando-se como tais reclamações, pedidos, exposições ou representações



- verbais ou escritas, referentes a situações operacionais, bem como não participar em reuniões que sejam contrárias à lei ou que não tenham sido autorizadas pela autoridade competente;
11. Não divulgar boatos ou rumores com o intuito e susceptíveis de perturbar o bom funcionamento e a ordem geral do CB ou de prejudicar determinado elemento ou indivíduo;
 12. Participar aos superiores hierárquicos e/ou entidades competentes qualquer situação susceptível de constituir uma infracção disciplinar ou criminal, de que tenha conhecimento, através dos meios legais disponíveis;
 13. Reprimir e opor-se a todos os actos e tentativas de insubordinação, indisciplina e alteração da ordem geral do CB;
 14. Usar de toda a correcção e urbanidade nas relações com os membros dos órgãos da entidade detentora do CB, e em particular como público em geral, tratando todas as pessoas, sem distinção, com o devido respeito.
 15. Não revelar o conteúdo de ordens superiores que haja de cumprir quando não se destinem ao conhecimento geral do CB;
 16. Sempre que solicitados, informar com verdade e isenção os seus superiores hierárquicos;
 17. Prestar, em todas as circunstâncias, salvo devida justificação, o auxílio solicitado, ocorrendo prontamente às chamadas de socorro e emergência;
 18. Comparecer assídua e pontualmente nos actos ou solenidades relativas ao CB.

Estes deveres estendem-se, com as necessárias adaptações, aos elementos dos quadros de reserva e de honra, designada e principalmente àqueles a quem o Comandante atribuir funções e que mantenham contacto frequente com o CB, bem como aos estagiários, infantas e cadetes.



1.3. Direitos e regalias

- a) Além dos direitos e regalias previstos nos artigos 5º a 27º do Decreto – Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho – Regulamento Jurídico dos Bombeiros Portugueses e demais legislação aplicável aos bombeiros voluntários, constituem direitos especiais dos elementos do quadro activo do CB:
1. Possuir cartão de identificação de bombeiro, conforme modelo aprovado;
 2. Dispor do fardamento mínimo necessário e adequado à execução das funções atribuídas, bem como do equipamento de protecção individual exigido por lei;
 3. Usufruir de infra-estruturas, equipamentos e material funcionais e operantes, com vista à eficaz e eficiente execução das funções;
 4. Usufruir de instalações condignas e adequadas ao descanso, depósito de bens pessoais e cuidado da higiene pessoal;
 5. Ser tratado com respeito e correcção por qualquer elemento do CB e da entidade detentora deste;
 6. Ver salvaguardada a sua segurança no quartel e em serviço e respeitada a sua integridade física e moral;
 7. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual;
 8. Ter acesso à informação que ao próprio respeita, constante do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, mediante a atribuição de um código pessoal de acesso;
 9. À avaliação do seu desempenho, nos termos do Regulamento do Sistema de Avaliação dos Bombeiros Voluntários;
 10. À promoção na respectiva carreira, cumpridos os requisitos e pressupostos estabelecidos no Regulamento das Carreiras de Oficial Bombeiro e de Bombeiro Voluntário;
 11. A recorrer das decisões proferidas em matéria disciplinar, de promoções e de avaliação;



12. A ver reconhecido o seu empenhamento, dedicação e abnegação no exercício das funções e à causa dos Bombeiros, através de referências elogiosas, louvores, medalhas ou outras recompensas, matéria que será objecto de regulamento de distinções honoríficas próprio a elaborar pela entidade detentora do CB;
13. A participar nas actividades promovidas no e pelo CB, seja de carácter operacional, formativo, cultural, lúdico, festivo ou em contexto de simulacro, de acordo com as regras estabelecidas pelos responsáveis para cada actividade em concreto;
14. A apresentar críticas e sugestões relativamente à organização e funcionamento do CB, as quais devem dirigir ao seu superior hierárquico ou directamente à estrutura de comando.

Estes direitos estendem-se, com as necessárias adaptações, aos elementos dos quadros de reserva e de honra, designada e principalmente àqueles a quem o Comandante atribuir funções e que mantenham contacto frequente com o CB, bem como aos elementos do quadro de comando, aos estagiários, infantes e cadetes.

1.4. Procedimento a adoptar no serviço pré-hospitalar

- a) É da competência do chefe de equipa¹, após indicação do tipo de serviço pelo centralista, determinar a (s) viatura (s) adequada à execução do mesmo;
- b) Aquando da saída para um serviço, o chefe de viatura deve comunicar à central qual a guarnição que compõe a equipa e a viatura utilizada;
- c) O bombeiro deve colaborar com os demais intervenientes no teatro de operações, com vista a uma rápida e eficaz intervenção, em coordenação de esforços;

¹ Entende-se por chefe de equipa, para efeitos do disposto nos pontos 1.4., 1.5. e 1.6., o elemento mais graduado que se encontra no quartel.



- d) Logo que termine o serviço na unidade de saúde, o chefe de equipa deve prontamente comunicar à central a disponibilidade e/ou a operacionalidade da viatura;
- e) Após um serviço de socorro e regressada ao quartel, o chefe de equipa deverá verificar se a ambulância se encontra operacional e informar o centralista do estado da viatura;
- f) Caso a viatura utilizada não esteja operacional, o chefe de equipa deve comunicar tal facto ao funcionário da entidade detentora do CB competente para a limpeza e reposição de material (no horário laboral diurno e nocturno); fora do horário laboral do funcionário em serviço, em caso de justo impedimento deste ou em casos considerados urgentes, é a equipa de voluntários responsável pela restituição da operacionalidade à viatura;
- g) Considera-se uma ambulância como inoperacional quando existe falta de material e/ou quando se encontra suja.

1.5.Procedimento a adoptar nos incêndios urbanos e industriais e nos incêndios florestais

- a) É da competência do chefe de equipa, após indicação do tipo de serviço pelo centralista, determinar a (s) viatura (s) adequada (s) à execução do mesmo, salvo indicação do CDOS;
- b) É obrigatório o uso do equipamento de protecção individual estabelecido em norma operacional da ANPC, bem como o cumprimento das normas de segurança de actuação;
- c) No teatro de operações, o bombeiro deve sempre seguir e cumprir as ordens do COS;
- d) O bombeiro deve colaborar com os demais intervenientes no teatro de operações, com vista a uma rápida e eficaz intervenção, em coordenação de esforços.



1.6. Procedimentos a adoptar nos demais serviços

É da competência do chefe de equipa, após informação prestada pelo centralista, avaliar a natureza do serviço e determinar quais os meios e recursos físicos e humanos a mobilizar para o teatro de operações.

No entanto fica definido que se não existir ordem contrária fica estabelecido, em função dos alarmes, material de ordenança, reforço e reserva, a constituição das seguintes grelhas:

1.6.1 Incêndio urbano

Alarme

Código Operacional
VLCI 01
VUCI 01

1.6.2 Incêndio industrial

Alarme

Código Operacional
VUCI 02
VUCI 01

1.6.3 Incêndio florestal

Alarme

Código Operacional
VLCI 01
VRCI 01



1.6.4 Acidente de viação

Alarme

Código Operacional
VSAT01
ABSC01

1.7. Ordem Unida, Honras e Continências

- a) Aquando da entrada do Comandante, fardado, no quartel, deverão ser dadas vozes de firme sentido pelo elemento mais graduado no local;
- b) Em tudo o mais, é aplicável o respectivo regulamento a ser aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela administração interna, bem como as orientações internas publicadas em Ordem de Serviço.

1.8. Disponibilidade Operacional

Considera-se que um elemento está disponível operacionalmente sempre que se encontre nas instalações do CB, desde que não esteja em incumprimento das normas previstas no presente capítulo ou se encontra no gozo de licença.

1.9. Serviços Diversos

Além das missões que lhe são cometidas, o CB presta serviços diversos à comunidade em geral, nomeadamente:

- a) Assistência e protecção em jogos de futebol realizados na área de actuação do CB;
- b) Assistência e protecção em demais eventos de práticas desportivas e culturais;
- c) Representações externas;



- d) Representações em procissões religiosas nas paróquias pertencentes à área de actuação do CB;
- e) Representações em funerais de bombeiros e familiares directos;
- f) Angariação de fundos.

Para cada um dos serviços diversos elencados existirá uma lista de escala que percorrerá todos os elementos da carreira de bombeiro do quadro activo, nos termos a determinar pelo Comandante do CB em Ordem de Serviço, que designará o (s) responsável (eis) pela gestão das respectivas listas e pelo tratamento dos pedidos de troca ou de justificação de impedimento.

O Comandante do CB pode atribuir aos elementos do quadro de reserva ou do quadro de honra funções compatíveis com a realização dos referidos serviços diversos.

2. Normas relativas ao Recrutamento, Instrução e Gestão do Pessoal

2.1. Recrutamento

2.1.1. Ingresso no CB

O ingresso no CB realiza-se após a verificação de um processo de recrutamento que se inicia com a abertura de inscrições para as carreiras do quadro activo, bem como para as escolas de infantes e cadetes.

Compete ao Comandante do CB a decisão de abertura de inscrições, durante certo prazo de tempo, para ingresso de pessoal no CB, decisão essa que deve ser publicitada na área de actuação do CB, através dos meios tidos



como indicados para o efeito, tais como anúncios em jornais, escolas, Juntas de Freguesia e outros locais que se mostrem necessários.

Após a recolha das inscrições, cabe à estrutura de comando analisar as mesmas e elaborar a lista dos candidatos admitidos a estágio nas carreiras do quadro activo, de acordo com os critérios e os requisitos previstos nos artigos 34º e 35º do Decreto – Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho; quanto à selecção dos elementos para as escolas de infantes e cadetes, criação e detenção das mesmas rege o artigo 29º do Decreto – Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho.

O ingresso nas carreiras de oficial bombeiro e bombeiro é feito após aproveitamento em estágio.

A organização, direcção e execução dos estágios de ingresso nas carreiras do quadro activo do CB compete à estrutura de comando, sendo que os respectivos cursos de formação se encontram regulamentados no Despacho n.º 21722/2008, de 20 de Agosto da ANPC – Regulamento dos Cursos de Formação, Ingresso e Promoção do Bombeiro.

2.1.2. Estrutura de Comando

O provimento da estrutura de comando do CB é feito por nomeação e nos termos do disposto no artigo 32º do Decreto – Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho e no Despacho n.º 28956/2008, de 11 de Novembro da ANPC.

2.1.3. Promoções

A promoção nas carreiras do quadro activo do CB é feita de acordo com o disposto no Despacho n.º 9915/2008, de 4 de Abril – Regulamento das Carreiras de Oficial Bombeiro e de Bombeiro Voluntário - e no já supra



referido Regulamento dos Cursos de Formação, Ingresso e Promoção do Bombeiro.

2.2. Instrução e Formação

A instrução do pessoal do CB é ministrada sob a direcção do Comandante, nos termos do disposto no artigo 20º do Decreto – Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho e de acordo com o programa estabelecido no Regulamento dos Cursos de Formação, Ingresso e Promoção do Bombeiro e em conformidade com o plano anual elaborado.

Para o auxílio na organização e cumprimento do plano de instrução do CB, bem como para a ministração da formação necessária à sua execução, o Comandante do CB contará com a actuação da Área de Pessoal e Instrução integrante do Núcleo de Apoio e Estado-Maior.

2.3. Gestão de Pessoal

2.3.1. Recenseamento Nacional

O CB deve manter permanentemente actualizada a informação sobre os seus quadros activo, de reserva e de honra, para efeitos do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, criado pelo Decreto – Lei n.º 49/2008, de 14 de Março, fornecendo todos os dados e toda a documentação necessária à organização, pela entidade detentora, dos processos individuais dos respectivos bombeiros, conforme o disposto no Despacho n.º 22549/2008, de 2 de Setembro.

2.3.2. Avaliação



Os bombeiros do quadro activo do CB são sujeitos a avaliação periódica do seu desempenho, processo que obedece às normas previstas nos Despachos n.º 9368/2008, de 1 de Abril – Regulamento do Sistema de Avaliação dos Bombeiros Voluntários – e n.º 21236/2008, de 13 de Agosto.

2.3.3. Serviço Mínimo Operacional

Os bombeiros do quadro activo do CB estão obrigados à prestação anual de um tempo mínimo de serviço operacional, conforme dispõe o artigo 17º do Decreto – Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho e regulamenta a Portaria n.º 571/2008, de 3 de Julho.

Para efeitos de controlo e registo das horas de socorro, simulacro ou piquete prestadas por cada elemento, além dos registos diários da actividade do CB, será disponibilizada uma ficha própria na central, a preencher pelo bombeiro, indicadora da disponibilidade para o serviço operacional de prevenção, piquete ou outros, nos termos a definir pelo Comandante em Ordem de Serviço.

2.3.4. Faltas e Licenças

Sobre esta matéria regem os artigos 26º e 27º do Decreto – Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, sendo que o Comandante do CB ou outro elemento do quadro de comando com competência delegada, deve avaliar e ponderar da oportunidade do pedido de licença requerida, tendo em conta a justificação apresentada, e envidar os esforços necessários, nomeadamente junto das entidades patronais dos bombeiros, ao cumprimento do disposto quanto às faltas para o exercício de actividade operacional ou frequência de formação, de modo a evitar qualquer prejuízo patrimonial ou moral para os seus elementos.



2.3.5. Disciplina

A disciplina consiste na exacta observância da lei, dos regulamentos, do regulamento interno e das instruções e ordens de serviço do CB.

Em matéria de disciplina é escrupulosamente aplicável o Regulamento Disciplinar dos Bombeiros Voluntários, aprovado pela Portaria n.º 703/2008, de 30 de Julho, bem como os normativos previstos nos artigos 37º a 42º do Decreto – Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho e, subsidiariamente, o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, com entrada em vigor em 01/01/2009.

3. Normas relativas às Infra-estruturas e aos Equipamentos de Intervenção

3.1. Infra-estruturas

- a) As instalações do CB têm o seguinte horário de abertura e encerramento: das 00:00 horas às 24:00 horas (no horário de Inverno); das 00:00 horas às 24:00 horas (no horário de Verão);
- b) Os elementos do CB devem proceder ao estacionamento das viaturas particulares no parque para esse efeito existente nas instalações, sendo vedado o estacionamento na parada, salvo em situações excepcionais, tais como reuniões gerais, eventos festivos ou outras de grande afluência de pessoas;
- c) Os elementos do CB devem usar da velocidade adequada, na condução de veículos particulares ou pertencentes ao CB, aquando da sua movimentação no interior das instalações.

3.2. Equipamentos de intervenção



Os equipamentos de intervenção do CB constam de mapa anexo ao presente regulamento (Anexo B) e obedecem às regras específicas de normalização técnica aplicáveis, conforme a adequação técnico – operacional exigida para efeitos de homologação pela ANPC.



CAPÍTULO IV

Disposições Finais

1. Normas habilitantes

O presente regulamento foi elaborado nos termos dos artigos 25º do Decreto – Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho e 16º e 17º do Despacho n.º 20915/2008, publicado no Diário da República, 2ª Série, em 11 de Agosto de 2008.

2. Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação e homologação do quadro pessoal constante do capítulo seguinte pela ANPC, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 6º do Decreto – Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho.

3. Alterações

Constituindo um instrumento em actualização contínua, o presente regulamento encontra-se sujeito às alterações exigidas por força da lei e às que se considerem necessárias à adequação do mesmo ao CB.



CAPÍTULO V

Proposta Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros

		QUADROS	
		Comando	Activo
Estrutura de Comando	Comandante	1	
	2º Comandante	1	
	Adjunto de Comando	3	
	SUB TOTAL	5	
Carreira de Oficial Bombeiro	Oficial Bombeiro Superior		1
	Oficial Bombeiro Principal		1
	Oficial Bombeiro de 1ª		2
	Oficial Bombeiro de 2ª		4
	SUB TOTAL		8
Carreira de Bombeiro	Chefe		4
	Subchefe		8
	Bombeiro de 1ª		16
	Bombeiro de 2ª		32
	Bombeiro de 3ª		48
SUB TOTAL	108		
TOTAIS		5	116
TOTAL			121



CAPÍTULO VI

Anexos

- A – Existências de bombeiros e outro pessoal, por categorias e quadros**
- B – Mapa de equipamentos de intervenção**
- C – Plantas descritivas das infra-estruturas operacionais**
- D – Relação de contactos relevantes**
- E – Organograma do CB**



Anexo A

Existências de bombeiros e outro pessoal, por categorias e quadros, reportadas a Outubro de 2008.

		QUADROS								TOTAIS	
		Comando	Total	Activo	a)	Total	Reserva	Total	Honra		Total
Estrutura de Comando	Comandante	1									1
	2ª Comandante	1									1
	SUB TOTAL										
Carreira de Oficial Bombeiro	Oficial Bombeiro Superior										
	Oficial Bombeiro Principal										
	Oficial Bombeiro de 1ª										
	Oficial Bombeiro de 2ª				7	7					7
	SUB TOTAL										
Carreira de Bombeiro	Chefe										
	Subchefe										
	Bombeiro de 1ª			9		9	1	1	3	3	13
	Bombeiro de 2ª			14		14	2	2	4	4	20
	Bombeiro de 3ª			44	46	90	2	2			92
	SUB TOTAL										
Especialistas e Auxiliares											
	SUB TOTAL										
TOTAIS											134

a) Efectivo Supranumerário

ESTAGIÁRIOS	82
--------------------	----

INFANTES	0	CADETES	0
-----------------	---	----------------	---



Anexo B – Mapa de equipamentos de intervenção

Categoria	Tipo	Código Operacional	Quantidade	Marca	Modelo	Matrícula	Data da Matrícula	Combustível
TERRESTRES	Veículo de Socorro e Assistência de Doentes	ABTM	1	PEUGEOT	BOXER	45-96-UU	31-03-03	GASÓLEO
		ABTM	1	MERCEDES	BENZ	16-66-ZZ	18-05-05	GASÓLEO
		ABTD	1	TOYOTA	HIACE	RP-50-48	05-06-87	GASÓLEO
		ABTD	1	PEUGEOT	BOXER	46-32-UU	31-03-03	GASÓLEO
		ABTD	1	TOYOTA	HIACE	08-77-IQ	07-07-97	GASÓLEO
		ABTD	1	TOYOTA	HIACE	14-69-PX	04-07-00	GASÓLEO
		ABTD	1	MERCEDES	250 D	00-92-ZE	10-11-04	GASÓLEO
		ABSC	1	RENAULT	TRAFIC	63-20-CM	10-08-93	GASÓLEO
		ABSC	1	CITROEN	JUMPER	80-5-NQ	30-06-99	GASÓLEO
	ABCI	1	MERCEDES	SPRINTER	68-GV-39	02-12-08	GASÓLEO	
	Veículos de Apoio Logístico	VETA	1	BEDFORD	XBD 47Y	EQ-48-51	29-01-87	GASÓLEO
		RASTREIO	1	MERCEDES	BENZ	69-BP-68	11-10-91	GASÓLEO
	Veículos Técnicos de Socorro e Assistência	VSAT	1	NISSAN	PICK UP	MP-17-20	10-07-84	GASÓLEO
	Veículos de Comando Operacional	VCOT	1	NISSAN	KY 260	96-96-JM	26-01-98	GASÓLEO
	Veículos de Socorro e Combate a Incêndios	VLCI	1	NISSAN	CVNULDFD22	69-72-LO	29-07-98	GASÓLEO
VLCI		1	TOYOTA	HILUX	QT-89-64	10-05-90	GASÓLEO	



Veículos de Socorro e Combate a Incêndios	VLCI	1	LAND ROVER	LDKH58	78-CH-76	27-10-06	GASÓLEO	
	VFCI	1	MERCEDES	UNIMOG	47-00-DP	02-05-1994	GASÓLEO	
	VRCI	1	MERCEDES	1124 AF/36,4	04-94-OM	19-11-1999	GASÓLEO	
	VTTU	1	VOLVO	FL 615-37 KH	13-22-NN	02-06-1999	GASÓLEO	
	VUCI	1	FIAT	79 F13	NF-43-57	06-04-1983	GASÓLEO	
	VUCI	1	MAN	18.285 LC 39CD	12-AV-93	15-11-2005	GASÓLEO	
	AE	1	DAF	FA 2105 DHTD 445	69-BP-68	03-08-2005	GASÓLEO	
EQUIPAMENTOS	Motosserra	MTSR	1	HUSQUVARNA		1994	MISTURA	
		MTSR	1	HUSQUVARNA		2000	MISTURA	
		MTSR	1	TYRISTOR				MITURA
		MTSR	1	PARTNER				MISTURA
		MTSR	1	STIHL			2006	MISTURA
		MTSR	1	STIHL			2005	MISTURA
	Grupos Electrogéneos	GGL	1	ROBIN			2006	GASOLINA
		GGM	1	HONDA			2005	GASOLINA
	Motobombas	MBTT	1	HONDA			2005	GASOLINA
		MBTT	1	ROBIN			1994	GASOLINA
		MBTT	1	ROBIN				GASOLINA
		MBTT	1	PLUS			2008	GASOLINA
		MBTT	1	HONDA			2006	GASOLINA
MBTT		1	ACPOWER			2006	GASOLINA	
MBTT	1	HONDA			2006	GASOLINA		



		MBM	1	ESCOL				GASOLINA	
		MBM	1	ESCOL				GASOLINA	
	Ventilador Extractor		1	HONDA	GX200		11/2005		
			1	FOMAX			11/2005		
PROTECÇÃO INDIVIDUAL	Aparelhos Respiratórios (ARICAS)		1	DRAGER	BRWN-1145/3338193		11/2005	300 Bar	
			1	DRAGER	BRWN-0972/3338193		11/2005	300 Bar	
			1	DRAGER	BRWN-0943/3338193		11/2005	300 Bar	
			1	DRAGER	BRWN-1144/3338193		11/2005	300 Bar	
			1	DRAGER	BRWN-1022/3338193		11/2002	300 Bar	
			1	DRAGER	BRWN-1124/3338193		11/2005	300 Bar	
			1	COMMEINHES	C200		1996	300 Bar	
			1	COMMEINHES	C200		1996	300 Bar	
			1	COMMEINHES	C200		1996	300 Bar	
		1	COMMEINHES	C200		1996	300 Bar		
		Capacete Urbano		30					
		Capacete Florestal		50					
		Cógula		75					
		Casaco Protecção (Tipo Nomex)		8					
		Abrigo de Protecção (Fire Shelter)		12					



Anexo C – Plantas descritivas das infra-estruturas operacionais

Ano de construção	2000
Área de Construção	2.407,00 m ²
Área estacionamento, oficinas e arrumos	611.90 m ²
Área de comando, de administração e gestão de emergências	136,00 m ²
Área de alojamento	162,90 m ²
Área da parada operacional	1293,00 m ²

Nota: As Plantas descritivas das infra-estruturas estão disponíveis no CB.



Anexo D – Relação de contactos relevantes

Entidade	Nome	Telefone	Telemóvel	Fax	E-mail
Comandante	Arlindo Lago Sousa		926727208		
2º Comandante	António Gonçalo P. S. Gonçalves	253282044	926727209		antoniogoncalves@portugalmail.pt
Adj. Comando	António Luís Morais Santos	961937018	926727205	253310528	luis.morais@cm-vilaverde.pt
Presidente da Direcção da AHBVV	Carlos Manuel Sousa Braga		926727202		
Vice-presidente da Direcção da AHBVV	José Lago		926727203		
Vice-presidente da Direcção da AHBVV	Augusto Faria		926727204		tutafaria@sapo.pt
Presidente da Assembleia-geral da AHBVV	Álvaro Manuel Silva Santos		918292961		
Presidente do Conselho Fiscal da AHBVV	Manuel Martins Costa	253311206			



Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde	José Manuel Fernandes	253310500	962735110		jose.fernandes@cm-vilaverde.pt
Município de Vila Verde - Vereador	António Zamith Rosas		961937017		antonio.rosas@cm-vilaverde.pt
Gabinete Técnico Florestal	Luís Miguel Corte-Real		961945360		
GNR Vila Verde	Marco Rocha Carvalho Mota (1º Sargento)	253311142	961194191		
GNR Vila Prado	Pedro Filipe Martins Gonçalves (1º Sargento)	253921121	961194190		
Centro de Saúde de Vila Verde	Rogeiro Pinto Costa (Director)	253310850			
Delegado de Saúde de Vila Verde	José Manuel Carvalho	253322867			
Cruz Vermelha – Núcleo de Vila de Prado	Carlos Manuel Capa Silva (Coordenador)	253921151	915051743		
INEM	Rui Manuel Pedro Rocha	222065000			
Hospitalar da Misericórdia de Vila Verde	João Costa Lobo (Director Clínico)	253310120	962359572		



Anexo E – Organograma do CB

